



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA JESSICA DAIANA PEREIRA CAMARGO 35153923860, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços de apresentação artística, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com Sede Administrativa estabelecida na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2 SSP/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a “DJ BELLA CAMARGO“, com a empresa **JESSICA DAIANA PEREIRA CAMARGO 35153923860**, Inscrita no CNPJ sob o nº 33.270.723/0001-60, com sede no Atalho Ataíde de Souza Vargas, nº 32, Clineu de Almeida, CEP: 16.700-000, na Cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, neste ato, representada por sua Empresária, a Sra. **JÉSSICA DAIANA PEREIRA CAMARGO**, portador do CPF nº 351.539.238-60 e do RG nº 41.350.655-1 SSP/SP, telefone (18) 99747-5775, e-mail: djbellacamargo@gmail.com denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Processo de Licitação nº 010/2023, Dispensa nº 03/2023, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento de prestação de serviços artísticos para apresentação de show musical, regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto Prestação de Serviços Artísticos de apresentação da “DJ BELLA CAMARGO”, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2023, para realização de show para o evento “PRÉ – CARNAVAL 2023”, que ocorrerá no Estádio Municipal “Joaquim Antônio de Assis”, nas datas de 10 a 12 de fevereiro de 2023.

1.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Weliton Marchi Albino, cargo Agente de serviços públicos masculino, e a fiscalização pela servidora, Herica Cristina Rodrigues, cargo Monitora de Informática, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

2.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante depósito bancário.

2.2. Fica certo e ajustado que o não pagamento de quaisquer dos valores na data e forma estabelecida, implicará na rescisão direta e incondicional do presente contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos, materiais e ou morais, bem como da multa e demais despesas que o ato de inadimplência der causa.

2.3. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da CONTRATADA, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará os ARTISTAS de realizar a apresentação.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 009/2023, DE 08/02/2023

2.4. Ainda as partes declaram e reconhecem que sobre o valor do cache dos artistas, não poderão ser compensados em hipótese alguma e sobre qualquer argumento, com qualquer outra obrigação e ou pagamento de despesas, gastos locações e ou pagamentos de qualquer natureza.

• DO EVENTO CONTRATADO

Data: 10/02/2023 e 11/02/2023

Tipo de evento: Pré - Carnaval

Nome do Evento: Show com a DJ "BELLA CAMARGO"

Cidade: Novais

Local: Estádio Municipal "Joaquim Antônio de Assis"

Endereço: João Velho Domingos, nº 380, Centro, CEP: 15.885-000, nesta Cidade de Novais

Horário do show: a definir

Duração da apresentação: 04:00 horas

• VALORES / FORMA DE PAGAMENTO

a) Valor total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sem a inclusão de juros, deverá ser liquidado em até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data de início da realização o show.

b) Forma de pagamento:

100%: R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagos no dia do evento.

c) O valor a que se refere à letra "a" do presente item, será pago: Mediante depósito bancário, na conta de nº 63018980-1, Banco NUBANK e agência nº 0001 em nome de BELLA CAMARGO EVENTOS, CNPJ: 33.270.723/0001-60.

2.5. Do valor pactuado, poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da Contratante.

2.6. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria pertencente à Administração, em parcela única, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da Contratada e comprovação, mediante atestado emitido pela Contratante de que os serviços foram efetivamente prestados.

2.7. Na hipótese de decisão judicial determinando o bloqueio do faturamento da bilheteria por fato imputado ao Contratante ou qualquer outro fato correlato, esta se compromete a isentar a Contratada de toda e qualquer responsabilidade, devendo, independente da razão ou motivo do bloqueio, repassar imediatamente à Contratada o percentual acordado no presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS E ORÇAMENTÁRIAS

3.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, II, e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela qual se regerá.

3.2. Este contrato somente poderá ser alterado ou rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos de inadimplemento contratual, nos casos previstos em lei.

3.3. O valor total do presente avença é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). As despesas decorrentes onerarão as dotações próprias do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 009/2023, DE 08/02/2023

02.17 Divisão de Esporte, Lazer e Recreação – 27.812.0009.2044 Promoção de Eventos e Comemorações – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha nº ---
– Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

4.1. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRA ESTRUTURA

5.1. O CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento, os conforme rider técnico fornecido pela CONTRATADA e proposta financeira emitida pela CONTRATADA em 09/01/2023, equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a CONTRATADA 06 horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

5.2. Fica desde logo acordado que caso o CONTRATANTE não cumpra rigorosamente as obrigações técnicas e de segurança para realização do show e do evento, especialmente com relação aos equipamentos de sonorização e iluminação previstos no “rider técnico de som e de luz” especificado, a CONTRATADA estará desobrigada a executar o show contratado, ficando o presente contrato plenamente rescindido, por culpa exclusiva do CONTRATANTE a quem caberá efetuar o pagamento integral do preço estabelecido na Cláusula Segunda, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURANÇA

6.1. O CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias, inclusive, contratação de seguranças para os artistas e sua equipe, público e demais envolvidos e os seguros necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Apresentar-se conforme constante da cláusula primeira para a apresentação musical nos termos da mesma cláusula;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do artigo 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Responder por danos causados diretamente ao Município de Novais ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.2. O CONTRATANTE compromete-se a observar todo o exposto na Proposta Financeira emitida pela CONTRATADA, bem como:

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 009/2023, DE 08/02/2023

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- c) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
- d) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;
- e) Disponibilizar aos músicos da Contratada palco com camarins e com seguranças, sonorização, iluminação e demais equipamentos descritos no rider técnico.
- f) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos;
- g) Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito exclusivamente ao uso da Contratada, devendo os mesmos ser montados e testados pelo Contratante e aprovados pela contratada;
- h) Atender às exigências do Poder Público para realização do evento seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a Contratada;
- i) Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da Contratada e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da Contratada, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

7.3. Caso os equipamentos fornecidos pelo Contratante, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a Contratada poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir sua obrigação de apresentação no evento, devendo o Contratante da mesma forma honrar com o disposto na Cláusula segunda deste pacto.

7.4. A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da Contratada, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da Contratada, e com o uso de crachá de identificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO

8.1. É de inteira responsabilidade do Contratante zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento, ficando a critério da Contratada, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos a seus integrantes, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se, ainda, todas as datas de pagamento deste instrumento.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 009/2023, DE 08/02/2023

8.2. Na hipótese de cancelamento da apresentação em virtude do disposto na cláusula supra, além de não fazer jus à devolução dos valores já pagos, o Contratante deverá assumir perante o público em geral a responsabilidade por tal cancelamento, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da Contratada, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, devendo ainda o Contratante proceder ao seu ônus exclusivo, a devolução dos valores pagos pelo público, salvo por fato cuja causa seja comprovadamente de responsabilidade da Contratada.

8.3. À Contratada não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, não acarretando qualquer ônus para ambas as partes.

8.4. Caso ocorra, qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das partes, **BEM COMO NO CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU AUMENTO NOS CASOS DE COVID-19, COM A DECRETAÇÃO DE "LOCKDOWN" NA CIDADE, ESTADO OU PAÍS**, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, não haverá responsabilidade para o Contratante ao pagamento acordado no presente instrumento, não estando às partes obrigadas a agendar nova data para a realização do evento, **NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA AMBAS AS PARTES.**

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

9.1. As Partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais incorridos por força deste Contrato. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, todos os tributos e contribuições a que estiver obrigada a reter em virtude da legislação ou convênios em vigor, o que, desde já, fica autorizado pela CONTRATADA.

9.2. O Contratante fica obrigado a apresentar, as guias de recolhimento devidamente quitadas, dos tributos recolhidos na qualidade de substituto tributário da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

10.1. O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATANTE vincular a apresentação artística ora contratado a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosa.

11.2. É vedado ao CONTRATANTE promover gravação de áudio e vídeo e ou qualquer outro meio bem como filmagem da apresentação dos ARTISTAS, sem previa autorização.

11.3. Não será permitida a interferência do CONTRATANTE durante a realização da apresentação, seja a que título for. OS ARTISTAS reservam-se ao direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo.

11.4. Não serão permitidas alterações do setlist do Show por parte do CONTRATANTE.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 009/2023, DE 08/02/2023

11.5. Não serão permitidas reproduções de conteúdo visual/iluminação em possível tela que tenha em fundo de palco, para que não cause interferência no show. Estão permitidas apenas projeções de logo da CONTRATADA ou do evento.

11.6. É vedada a utilização da imagem e ou som de voz dos ARTISTAS em publicidades e ou materiais publicitários, bem como produtos e ou serviços da CONTRATADA, sem que para isso não tenha sido feita a contratação e pagamento.

11.7. É vedado o repasse do espetáculo para terceiros, exceto na hipótese de autorização e negociação prévia e por escrito da CONTRATADA. Mesmo quando autorizado o repasse, o CONTRATANTE será solidariamente responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA, os ARTISTAS, ou a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido, não sendo admitida qualquer vantagem a CONTRATADA.

11.8. Fica desde já estabelecido entre as partes CONTRATANTES que os ARTISTAS não estão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte do CONTRATANTE em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os ARTISTAS, deverá fazê-la por escrito, e de comum acordo com a CONTRATADA. Sem prévia consulta à CONTRATADA, os ARTISTAS não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederá entrevistas nesta ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO

12.1. Pela não realização do show, em razão de ausência dos ARTISTAS, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como, porém não se limitando, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com o CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta do CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.

12.2. Não será aceita mais do que uma alteração de data do evento por parte do CONTRATANTE, na impossibilidade de o show ser realizado na segunda data definida, será considerado como cancelamento por parte do CONTRATANTE.

12.3. Fica certo e ajustado que eventual cancelamento por parte do CONTRATANTE em qualquer data anterior a 30 (trinta) dias da data prevista para realização do evento, independentemente de notificação e ou aviso, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores pagos até o momento havendo apenas retenção dos valores de impostos já pagos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Fica estipulada multa de 10% (cem por cento) do valor deste contrato à parte infratora em face da inocente, na hipótese de violação de qualquer cláusula deste instrumento, desde que seja possível tal reparação.

13.2. As sanções serão aplicadas de acordo com o TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 009/2023, DE 08/02/2023

14.1. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

14.2. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.

14.3. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

14.4. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumir ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

14.5. A CONTRATADA declara estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

14.6. Exceto nos casos previstos expressamente no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

14.7. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 009/2023, DE 08/02/2023

violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tabapuã/SP, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Município de Novais/SP, 08 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

JESSICA DAIANA PEREIRA CAMARGO 35153923860 CONTRATADA

JÉSSICA DAIANA PEREIRA CAMARGO – Empresária

Testemunhas:

1ª

LARISSA FERNANDES ARRUDA
CPF: 408.631.868-74

2ª

JOSIANE CATARINA DOS SANTOS
CPF: 054.087.318-71

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 009/2023, DE 08/02/2023

**MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 009/2023; PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2023, DISPENSA Nº 03/2023; RESPALDO LEGAL: Artigo 75,II, Lei Federal nº 14.133; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: JESSICA DAIANA PEREIRA CAMARGO 35153923860, CNPJ nº 33.270.723/0001-60 : Objeto: Prestação de Serviços Artísticos de apresentação da DJ “BELLA CAMARGO”, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2023, para realização de show para o evento “PRÉ – CARNAVAL 2023”, que ocorrerá no Estádio Municipal “Joaquim Antônio de Assis”, nas datas de 10 a 12 de fevereiro de 2023; Valor Global: R\$ 3.000,00; Vigência: 08/02/2023 a 08/03/2023; Classificação Orçamentária: Conforme Cláusula terceira do referido contrato. Data da assinatura: 08/02/2023. Município de Novais/SP, 08 de fevereiro de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal de Novais. - PUBLIQUE-SE.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 009/2023, DE 08/02/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: JESSICA DAIANA PEREIRA CAMARGO 35153923860

CONTRATO Nº 009/2023

OBJETO: Prestação de Serviços Artísticos de apresentação da Banda "SAMBALADA", no dia 11 de fevereiro de 2023, para realização de show para o evento "PRÉ – CARNAVAL 2023", que ocorrerá no Estádio Municipal "Joaquim Antônio de Assis", nas datas de 10 a 12 de fevereiro de 2023.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 08 de fevereiro de 2023.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 009/2023, DE 08/02/2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

Pelo Contratado:

Nome: JÉSSICA DAIANA PEREIRA CAMARGO
Cargo: Empresária
CPF: 351.539.238-60
Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 009/2023, DE 08/02/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: JESSICA DAIANA PEREIRA CAMARGO 35153923860
CNPJ Nº 33.270.723/0001-60

CONTRATO Nº 009/2023

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

VIGÊNCIA: 08/02/2023 a 08/02/2023

OBJETO: Prestação de Serviços Artísticos de apresentação do Grupo "SAMBALADA", no dia 11 de fevereiro de 2023, para realização de show para o evento "PRÉ – CARNAVAL 2023", que ocorrerá no Estádio Municipal "Joaquim Antônio de Assis", nas datas de 10 a 12 de fevereiro de 2023.

VALOR GLOBAL R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 08 de fevereiro de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br